

= Lei nº 276 =

"Dispõe sobre a reestruturação de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

Belso Corquato Junqueira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Morro Negro, Decreto e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o padrão de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, classificado pelas letras: A, B, C, D, E, F e G, constante da Lei nº 109, de 27 de Dezembro de 1954, passando a vigorar a tabela abaixo:

Escala de Vencimentos e Salários:
Referência Numérica - Valor Mensal em Cr\$

1-	19.000,00
2-	19.500,00
3-	20.000,00
4-	21.000,00
5-	23.000,00
6-	25.000,00
7-	27.000,00
8-	28.000,00
9-	32.000,00
10-	35.000,00
11-	38.000,00
12-	42.000,00
13-	45.000,00

14-

48.000,00

15-

52.000,00

§ Único - O salário do pessoal extramunerário e mensalistas fica elevado na mesma proporção estabelecida neste artigo.

Artigo 2º - A partir de janeiro de 1963, os vencimentos e salários ficam enquadrados nas seguintes referências:

<u>Logros</u>	<u>Referências</u>
Extramunerário e mensalista	1
Feitor do cemitério, bisceiro, Operador, Encanador, Jardineiro, e Guarda noturno	2
Professores	3
Fiscal, Porteiro, Motorista e Gratorista	4
Administrador Municipal e Tratador de água	5
Escriturário	6
Mançador	7
Cesmeiro	8
Secretário e Contador	9

Artigo 3º - Fica elevado de Cr. \$300,00 para Cr. \$600,00 o salário-família dos funcionários municipais.

Artigo 4º - Para atender as disposições da presente Lei, serão consignadas verbas próprias no orçamento para o exercício de 1963.

Prefeitura Municipal de Monro Agudo, 22 de novembro de 1962.

Celso Augusto Junqueira
- Celso Torquato Junqueira - Pref. Municipal.